



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 169 de 18 de setembro de 2018
(Projeto de Lei Complementar n.º 008/2018 de autoria do Legislativo).

Altera o Art. 12, da Lei Complementar n° 121/2014 que: "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o Artigo 12 da Lei Complementar n° 121/2014 de 28 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

SESSÃO II **Das Vantagens Acessórias**

Subseção Única **Do Incentivo ao Ensino Superior**

Art. 12 - Os servidores efetivos e os servidores estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão o direito de perceber um adicional de 70% sobre o valor total do curso, como forma de incentivo à busca do ensino superior e pós-graduação para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.

§ 1° - (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º- (...)

I - (...)

II - (...)

III - no final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar atestado de frequência e aproveitamento com o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação.

IV - (...)

V - O benefício será concedido para a frequência de um único curso superior ou pós-graduação por servidor.

§ 3º- O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo acarretará a suspensão do benefício concedido. Caso haja desistência ou reprovação no curso o beneficiário deverá devolver ao erário o valor integral recebido.

§ 4º (...)

§ 5º- Após o término do curso o servidor beneficiado deverá permanecer no quadro de servidores da Câmara Municipal de Canarana - MT, por igual tempo a duração do curso, caso não o faça, deverá ressarcir o valor integral do curso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal